

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE VALONGO:-----

----Aos catorze dias do mês de Julho do ano de dois mil, nesta cidade de Valongo, perante mim, Ana Amélia Alves de Almeida Coelho, Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Valongo, servindo de Notário Privativo na ausência do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram como outorgantes:------

<u>SEGUNDO</u> – SBVAL - Saneamento Básico de Valongo, S.A., com sede na Avenida Cinco de Outubro, número trezentos e seis, em Valongo, titular do cartão de pessoa colectiva provisório número quinhentos e cinco milhões, oitenta e quatro mil e quarenta, constituída por escritura pública outorgada em onze de Julho do corrente ano, no



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO



vigésimo primeiro Cartório Notarial de Lisboa, a folhas cinquenta e dois, a cinquenta e três verso ainda não matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial do Porto, mas com requisição de registo já efectuado pela apresentação nº 2 de 14/7/2000 na terceira secção representada por Fernando José da Costa Ferreira, divorciado, natural de Mocambique, com domicílio em Lisboa, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, número dezanove, sétimo andar D, portador do bilhete de identidade número 7902199, datado de 13.07.1999, emitido pelos SIC Lisboa, e por Jerome Cardineau, casado, natural do México, com domicílio em Lisboa, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, número dezanove, sétimo andar D, portador do bilhete de identidade número 276-28/93, datado de 10.02.1993, emitido por Sevilha, que outorgam, ambos, na qualidade de membros do Conselho de Administração com poderes para o acto, que verifiquei pelo teor do artigo 24°. do Pacto Social.-----Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço, o primeiro por meu conhecimento pessoal e o segundo e terceiro, pela exibição dos Bilhetes de Identidade identificados.----Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade de que se arroga o primeiro outorgante e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.-----Pelo primeiro outorgante foi dito:-----







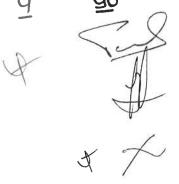
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

NOTÁRIO PRIVATIVO

Que a Câmara Municipal de Valongo, que representa, em sua reunião extraordinária de vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, deliberou abrir concurso público internacional com vista à adjudicação da "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo", depois de devidamente autorizada pela Assembleia Municipal em sessão de quinze de Novembro de mil novecentos e noventa Que, realizado o concurso com observância das formalidades legais, deliberou adjudicar no dia cinco de Julho corrente, a "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo", conforme proposta da Comissão de Avaliação, ao Concorrente "Águas de Valongo - CGE (P), S.A.", -----Que este concorrente constituiu a sociedade comercial anónima " SBVAL -Saneamento Básico de Valongo, S.A", com sede na Avenida Cinco de Outubro, número trezentos e seis, da Freguesia de Valongo, em Valongo, ora segundo outorgante, nos termos do estabelecido no artigo quarto do Caderno de Encargos e respectivos anexos, devidamente numerados e rubricados que se encontram exarados num único volume de (número por extenso) páginas as quais se dão aqui como transcritos para todos os efeitos e que ficam arquivados, a cujo exacto cumprimento das disposições o segundo



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO



outorgante se obriga, em conformidade, com a proposta apresentada em dois de Março do ano corrente, que é composta por três volumes - Elementos Curriculares, Proposta Económica e Proposta Técnica, com sujeição às cláusulas contratuais do Documento Complementar anexo elaborado nos termos do Artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que expressamente declara conhecer Para garantia das obrigações do presente contrato, cujo valor é de dez mil milhões de escudos, nos termos da cláusula 21ª. do Programa de Concurso, o segundo outorgante apresentou a garantia bancária número 2.03181A, emitida pelo Banco Société Générale, com sede social na 29 Boulevard Haussmann 75454 Paris Cebex 09, em treze de Julho do ano corrente, no valor de três mil milhões de escudos a favor da primeira outorgante.----Foi ainda dito pelo primeiro outorgante que foram cumpridas pela Concessionária todos os condicionalismos estabelecidos no Decreto-lei número trezentos e setenta e nove barra noventa e três, de cinco de Novembro.-----Pela segunda outorgante foi dito que aceita e se compromete a cumprir com as cláusulas atrás referidas das quais declara ter perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga a sua representada nos termos exarados na presente escritura.----O segundo outorgante não fez prova de que não é devedor à Segurança Social e não



exibiu o documento comprovativo do pagamento do IRC (Imposto sobre o rendimento
de Pessoas Colectivas), pois que apenas foi constituída em onze de Julho corrente
Assim o disseram e outorgaram e vão assinar comigo a presente escritura depois de ser
por mim lida e explicada, em voz alta, na presença dos outorgantes
ARQUIVO:
Documento complementar elaborado nos termos do disposto no nº 2 artigo sessenta e
quatro do Código do Notariado, que contém as cláusulas do contrato de concessão, em
referência;
Fotocópia autenticada em onze de Julho corrente da escritura pública de constituição da
sociedade segunda outorgante, outorgada no vigésimo primeiro Cartório Notarial de
Lisboa;
Deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião extraordinária de 14 de
Julho do corrente ano, que aprova a minuta de contrato de concessão
Carta do concorrente Águas de Valongo - GGE(P)S . A . indicando a sociedade
segunda outorgante, por si constituída em onze de Julho do corrente ano, como
concessionária, nos termos do artigo quarto do caderno de encargos do processo de
concurso
FOI-ME EXIBIDO;





				111100 3
A garantia bancária atrás referida		10 . d	17.5	97 W
O documento da apresentação n.º 2 de	14/7/2000, com	provativa da	requisição	de registo
comercial da segunda outorgante, n	a terceira secçã	io da Conse	ervatória do	Registo
Comercial do Porto	2K 16			- 257
		- Caron Jan	in asa niidad a	
qua finé ca prose	(hu coc c	oclho	Vi = 312 (- P-314
100	nggaga			
nenti escedas		ym ither t	041.0	agradis , is king
ful all				
	ÿ.			
fereaud,	Joi de C	Este to	ues le	



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura pública do contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo outorgada em 14 de Julho de 2000

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO
PÚBLICO

E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES
DO CONCELHO DE VALONGO

CONTRATO



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

INDICE

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	······································
CLÁUSULA 1.º - Definições	
CLÁUSULA 2.º - Disposições e cláusulas por que se rege concessão	a 3
CLÁUSULA 3.º - Regras de interpretação dos documentos	3
CLÁUSULA 4.º - Sociedade concessionária	3
CLÁUSULA 5.º - Responsabilidade pela concessão	4
CLÁUSULA 6.º - Responsabilidade da concessionária	4
CLÁUSULA 7.º - Alienação ou oneração da concessão	5
CLÁUSULA 8.º - Utilidade pública	5
Capítulo II - OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO	6
Capítulo II - OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	
	6
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	6 6
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	6 6
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	6 6 6
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	6 6 6 7
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	6 6 6 7 7
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	
CLÁUSULA 9.º - Objecto do contrato	



+ Jeff

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Capitulo III - TRABALHOS ASSOCIADOS A GESTAO E EXPLORAÇÃO	12
CLÁUSULA 18.º - Obrigações gerais da concessionária	12
CLÁUSULA 19.º - Trabalhos com os sistemas prediais	13
CLÁUSULA 20.º - Trabalhos com os ramais domiciliários	13
CLÁUSULA 21.º - Trabalhos com os contadores	14
CLÁUSULA 22.º - Qualidade	15
CLÁUSULA 23.º - Sistemas de controlo	16
CLÁUSULA 24.º - Quantidade	16
CLÁUSULA 25.º - Interrupções de serviço	16
CLÁUSULA 26.º - Manutenção do armazém	18
CLÁUSULA 27.º - Trabalhos de manutenção e reparação	18
CLÁUSULA 28.º - Trabalhos de renovação	19
Capítulo IV - TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO	20
CLÁUSULA 29.º - Plano de Investimentos	20
CLÁUSULA 30.º - Estudos e projectos	21
CLÁUSULA 31.º - Condições gerais e específicas de execução das obras	21
CLÁUSULA 32.º - Projectos de execução	22
CLÁUSULA 33.º - Execução das obras	22
CLÁUSULA 34.º - Utilização de vias públicas e privadas	23
CLÁUSULA 35.º - Fiscalização dos projectos e dos trabalhos	23





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Capitulo V - EXISTENCIAS	25
CLÁUSULA 36.º - Contadores	25
CLÁUSULA 37.º - Outras aquisições	25
CLÁUSULA 38.º - Cauções	25
CLÁUSULA 39.º - Pagamentos e recebimentos	26
Capítulo VI - FASES DO CONTRATO	27
CLÁUSULA 40.º - Consignação	27
CLÁUSULA 41.º - Período de transição	27
CLÁUSULA 42.º - Período de funcionamento normal	27
Capítulo VII - RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES	29
CLÁUSULA 43.º - Regulamento	29
CLÁUSULA 44.º - Contratos de fornecimento	29
CLÁUSULA 45.º - Atendimento ao público e operações de socorro	.30
CLÁUSULA 46.º - Estabelecimento de ligações	31
Capítulo VIII - PESSOAL	32
CLÁUSULA 47.º - Estrutura de pessoal	32
CLÁUSULA 48.º - Implementação	34





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Capitulo IX - CONTRATOS COM TERCEIROS	35
CLÁUSULA 49.º - Obrigações existentes	35
CLÁUSULA 50.º - Obrigações a firmar	35
Capítulo X - RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO	36
CLÁUSULA 51º - Montantes e pagamento	36
Capítulo XI - TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA	36
CLÁUSULA 52º - Tipos de taxas e tarifas	36
CLÁUSULA 53° - Preço fixo	37
CLÁUSULA 54º - Tarifa volumétrica	37
CLÁUSULA 55º - Tarifas por outros serviços	37
CLÁUSULA 56º - Outras obrigações	38
CLÁUSULA 57º - Facturação e cobrança	38
CLÁUSULA 58º - Revisão e alteração do tarifário	39
Capítulo XII - FISCALIZAÇÃO	42
CLÁUSULA 59º - Disposições gerais	42
CLÁUSULA 60° - Actividade social	43
CLÁUSULA 61º - Relatórios	43
CLÁUSULA 62º - Acções de fiscalização específicas	44
CLÁUSULA 63° - Determinações	44







Capítulo XIII - SEGUROS	46
CLÁUSULA 64º - Obrigações da concessionária	46
CLÁUSULA 65º - Encargos	47
Capítulo XIV - CAUÇÃO DEFINITIVA	47
CLÁUSULA 66º - Montante e forma	47
CLÁUSULA 67º - Reposição do valor da caução	48
CLÁUSULA 68º - Execução da caução	48
Capítulo XV - PENALIDADES	49
CLÁUSULA 69º - Aplicação	49
CLÁUSULA 70º - Interrupções de abastecimento e falta de pressão	49
CLÁUSULA 71° - Qualidade	50
CLÁUSULA 72º - Outras infracções	50
CLÁUSULA 73º - Sequestro	51
CLÁUSULA 74º - Processo de aplicação de penalidades	51
CLÁUSULA 75º - Pagamento das multas	52
Capítulo XVI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	53
CLÁUSULA 76º - Resolução por facto imputável à concessionária	53
CLÁUSULA 77º - Resolução por facto imputável à concedente	55







Capítulo XVII - DENÚNCIA DO CONTRATO	57
CLÁUSULA 78º - Casos de força maior	57
Capítulo XVIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	58
CLÁUSULA 79º - Comissão paritária	58
CLÁUSULA 80° - Foro competente	59
ANEXOS	60



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

É MUTUAMENTE ACEITE E RECIPROCAMENTE ACORDADO QUE O PRESENTE CONTRATO SE REGE PELO CLAUSULADO SEGUINTE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

Neste contrato e em todos os documentos que lhe sejam anexos são aplicáveis as seguintes definições:

1. CONCEDENTE:

Significa a Câmara Municipal de Valongo.

2. CONCESSIONÁRIA:

Significa a sociedade anónima SBVAL – Saneamento Básico de Valongo, SA, a quem é atribuída a exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, bem como a execução das obras constantes do Plano de Investimentos no Concelho de Valongo, por meio do Contrato de Concessão.

3. EXPLORAÇÃO:

Significa o conjunto das actividades, direitos e obrigações emergentes do Contrato pelo qual a Concessionária assegurará a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Valongo, bem como as decorrentes da reparação, renovação e manutenção de infra-estruturas, instalações e equipamentos e respectiva melhoria.

4. PARTES:

Significa a Câmara Municipal de Valongo e a Concessionária no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão.

5. PROPOSTA:

Significa o conjunto de documentos apresentados ao Concurso pela Concessionária (Elementos Curriculares, Proposta Técnica, Proposta Económica, documento "Proposta" e outros documentos diversos).

D PAPERTY.



THE STATE OF THE S

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTARIO PRIVATIVO

6. INFRA-ESTRUTURAS:

Significa todas as redes públicas de abastecimento, as redes públicas de saneamento, os ramais de ligação e todas as construções civis tais como: reservatórios, interceptores, emissários, estações de tratamento e estações elevatórias.

7. INSTALAÇÕES:

Significa o conjunto de bens imóveis que integram os Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes dentro do perímetro territorial da Concessão de Valongo, inerentes à actividade da .

8. EQUIPAMENTOS:

Significa todos os equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos e quaisquer outros maquinismos afectos à Concessão.

9. SERVIÇOS:

Significa o conjunto de atribuições associadas ao serviço público de abastecimento de água e de águas residuais que a Concessionária se obrigará a desenvolver por força do Contrato de Concessão.

10. CONSUMIDOR, UTENTE OU CLIENTE:

Significa qualquer pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, que utilize os sistemas concessionados, de forma temporária ou permanente, e que estabeleça uma relação contratual com a Concessionária.

11. CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO:

Significa o contrato celebrado pela Concedente e pela Concessionária através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar os serviços concessionados, bem como a executar as obras constantes do Plano de Investimentos nos termos e condições nele consignados.

12. SISTEMAS:

Significa os sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Valongo.

13. ÁGUAS RESIDUAIS:

Significa as águas residuais domésticas e industriais.

14. GESTÃO:

Significa a integração dos conhecimentos, das capacidades e das actividades relativas às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de stocks, gestão técnica e gestão do pessoal inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas a concessionar, bem como as necessárias à reparação, renovação e manutenção de obras e equipamentos, e respectiva melhoria.







DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTĂRIO PRIVATIVO

15. OBRAS:

Significa as obras necessárias para realizar o Plano de Investimentos, bem como quaisquer outras obras de construção, expansão, renovação, reparação, manutenção e melhoria dos sistemas concessionados.

CLÁUSULA 2ª DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

- 1. Na execução do Contrato observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do Contrato de Concessão e o estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante da escritura pública, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária;
 - **b)** A legislação portuguesa em vigor aplicável, tendo em conta a natureza do contrato.
- 2. Para efeitos do estipulado na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato de Concessão o Caderno de Encargos, a Proposta e todos os outros documentos nela contidos

CLÁUSULA 3ª REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalências:

- a) O estabelecido no Contrato de Concessão prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na Proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Contrato;
- c) O Caderno de Encargos que será atendido em último lugar.

CLÁUSULA 4° SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

 Os títulos representativos do capital social da Concessionária serão acções nominativas, não permitindo o pacto social da Concessionária a existência de acções ao portador.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

- 2. Qualquer transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária, terá que ser previamente autorizada pela Concedente e consentida pela sociedade Concessionária, nos termos do pacto social.
- 3. Os accionistas da Concessionária gozam de direito de preferência caso um deles queira transmitir as suas acções a terceiro.
- **4.** A Concessionária manterá a relação entre os capitais próprios, acrescidos da dívida aos accionistas, e o activo líquido do balanço a 31 de Dezembro de cada ano, superior a 25%.

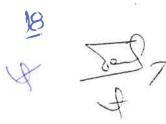
CLÁUSULA 5ª RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

A responsabilidade da Concessionária pela correcta exploração e gestão da concessão e pela execução do Plano de Investimentos ocorrerá perante a Concedente, mesmo que aquela recorra a terceiros para a sua concretização.

CLÁUSULA 6^a RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

- 1. A Concessionária responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da Concessão.
- 2. A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes, resultantes, nomeadamente, de doença, intoxicação, envenenamento e poluição provenientes da água distribuída ou dos efluentes rejeitados.
- 3. A Concessionária responderá também, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.
- 4. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afecto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
- 5. A Concessionária não será responsabilizada pelos danos que os clientes possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, desde que neste último caso os clientes tenham sido avisados com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 7ª ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DA CONCESSÃO

- 1. A Concessionária não pode transmitir, trespassar, ceder, alienar, total ou parcialmente a Concessão, nem associar outra entidade à Concessão.
- 2. Os actos praticados em violação do disposto no parágrafo anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª UTILIDADE PÚBLICA

- 1. No estabelecimento e exploração dos sistemas, a Concessionária goza do direito de utilizar o domínio público afecto ao Município de Valongo a título gratuito, requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
- 2. Em caso de litígio com terceiros, nas relações com estes e com entidades públicas ou equiparadas, a Concedente prestará, a requerimento fundamentado da Concessionária, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número anterior.



47

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO II OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 9ª OBJECTO DO CONTRATO

- 1. A Concessão tem por objecto:
 - a) a exploração e a gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Valongo, constituído pelas instalações existentes, em construção e a construir;
 - b) a realização de todas as obras necessárias à execução do Plano de Investimentos, constante do Anexo I à presente escritura.
- 2. Consideram-se abrangidas, no objecto da Concessão, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria de todas as obras, infra-estruturas, instalações e equipamentos que compõem os sistemas, ainda que não estejam explicitadas no Plano de Investimentos.

CLÁUSULA 10² PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO

O perímetro territorial da Concessão corresponde, basicamente, ao limite do Concelho de Valongo.

CLÁUSULA 11ª SEDE DOS SERVIÇOS

A Concessionária obriga-se a manter na Cidade de Valongo a sede dos serviços administrativos, técnicos e de atendimento público bem como uma delegação na Cidade de Ermesinde, que deverão estar abertos ao público, pelo menos, durante o horário normal de funcionamento das repartições públicas.

CLÁUSULA 12ª EXCLUSIVIDADE

A concessão da "Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho" confere à Concessionária, durante o seu período de vigência, o direito exclusivo de garantir, perante a Câmara Municipal de Valongo e perante os consumidores e utentes, o fornecimento de água para abastecimento público e a drenagem e o tratamento de efluentes no interior do perímetro territorial do Concelho de Valongo.







DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTĂRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 13ª MODIFICAÇÃO DO ÂMBITO DA CONCESSÃO

- 1. A Concedente poderá vir a incluir no âmbito do serviço concessionado outras actividades da indústria da água.
- 2. Assim, e desde que considerações de ordem técnica ou económica o justifiquem, a Concedente terá a faculdade de alargar o âmbito do serviço concessionado em condições a acordar com a Concessionária, obrigando-se a repor o equilíbrio económico-financeiro do contrato. Neste caso ter-se-ão em consideração os investimentos a realizar pela Concessionária que não estavam inicialmente previstos e os benefícios que esta retire da exploração das redes públicas cuja construção não implicou para a Concessionária a realização de quaisquer investimentos que sejam integrados na Concessão.

CLÁUSULA 14ª BENS AFECTOS À CONCESSÃO

- 1. Os seguintes bens ficarão afectos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a) todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos à exploração dos sistemas concessionados;
 - todas as máquinas, equipamentos, aparelhos e respectivos acessórios, utilizados na exploração, manutenção e gestão dos sistemas, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade;
 - c) todos os imóveis que venham a ser adquiridos pela Concessionária e sejam por esta utilizados na sua actividade:
 - d) todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja ou venha a ser titular e que estejam afectos à Concessão;
 - e) quaisquer outros bens afectos à Concessão, desde que directamente relacionados com a exploração dos sistemas concessionados.
- 2. A Câmara Municipal de Valongo, ao realizar o Contrato de Concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho, porá à disposição da Concessionária os bens e equipamentos que constam do Anexo II à presente escritura, obrigando-se a Concessionária a desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens e equipamentos.



A 91

Jes S

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

NOTÁRIO PRIVATIVO

- 3. Enquanto durar a Concessão, a propriedade das infra-estruturas, instalações, equipamentos e bens integrados nos sistemas e afectos à Concessão, pertence à Concessionária, revertendo para a Concedente finda a Concessão, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados.
- **4.** A Concessionária não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, as infra-estruturas e as instalações integradas ou afectas à Concessão, sem prévia autorização da Concedente.
- 5. A Concessionária poderá transmitir os bens móveis referidos no número anterior, sem prévia autorização da Concedente, no caso de os mesmos se apresentarem obsoletos ou dispensáveis. Será dispensada também a autorização da Concedente, no caso de se proceder à substituição dos referidos bens, em prazo conveniente com as necessidades da exploração, por outros bens com garantidas condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento equivalentes ou superiores. A Concessionária deve comunicar à Concedente tal substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a transmissão.
- 6. A Concedente colocará à disposição da Concessionária, a título oneroso as actuais instalações dos Serviços Municipalizados de Valongo, quer a sua sede quer a delegação de Ermesinde, mediante o pagamento de uma renda mensal de Esc.: 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos). Esta renda será anualmente actualizada de acordo com Portaria a publicar no Diário da República, a vigorar para os arrendamentos comerciais.

CLÁUSULA 15^a DURAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O período de vigência do Contrato de Concessão é de 30 (trinta) anos, ficando titulado por escritura pública. O referido período será contado a partir da data de início do "período de funcionamento normal".

CLÁUSULA 16ª REVERSÃO

1. No final do Contrato de Concessão, a Concessionária será obrigada a entregar à Câmara Municipal de Valongo, sem qualquer encargo para esta, todas as instalações e equipamentos afectos aos serviços concessionados em estado normal de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.



A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

- 2. Nomeadamente, reverterão para a Concedente, nos termos do disposto no parágrafo anterior, as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens:
 - a) que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente nos termos do disposto no nº 2 da Cláusula 14ª;
 - b) que se tenham integrado ou estejam afectos aos sistemas concessionados em virtude da execução do Plano de Investimentos;
 - c) que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da Concessão e se tenham integrado ou estejam afectos aos sistemas concessionados;
 - d) que tenham sido construídos ou adquiridos pela Concessionária e se tenham integrado ou estejam afectos aos sistemas concessionados.
- 3. No final do Contrato de Concessão, se a Concedente assim o entender, reverterão ainda para esta os "stocks" de consumíveis e substituíveis, as viaturas, o equipamento e material administrativo, a maquinaria e as ferramentas e o material de armazém directamente afectos à prestação dos serviços concessionados em estado de funcionamento e conservação que permita a prestação do serviço, sem quebra de qualidade e continuidade.
- **4.** A reversão dos bens referidos no número anterior far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto estabelecido com base no valor líquido contabilístico.
- 5. Em caso de reversão, a Concedente assumirá o pessoal da Concessionária afecto às actividades objecto do Contrato de Concessão nas condições, salariais e outras, em vigor à data da reversão.

CLÁUSULA 17ª RESGATE

- 1. A Concedente poderá, por justificado interesse público e decorrido metade do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
- 2. Em caso de resgate todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela Concessionária, reverterão para a Concedente em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.







- 3. Em caso de resgate, se a Concedente assim o entender, reverterão ainda a seu favor os bens de propriedade da Concessionária directamente afectos à prestação dos serviços concessionados, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade dos serviços, sem quebra de qualidade. Neste caso a reversão daqueles bens far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.
- **4.** No período de pré-aviso referido no nº 1 desta Cláusula, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade dos serviços sem quebra de qualidade.
- 5. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito:
 - a) a uma indemnização no montante de 5% do valor da facturação global dos serviços concessionados, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da Concessão;
 - b) ao valor líquido contabilístico, à data do resgate, dos montantes investidos pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, que a Concedente devolverá à Concessionária devidamente actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias);
 - c) ao valor do montante, à data do resgate, dos pagamentos diferidos não liquidados pelos consumidores, utentes e clientes e relativos à execução dos ramais domiciliários, devidamente actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias).
- 6. O pagamento devido pela Concedente e referente às obrigações decorrentes do resgate efectuar-se-á à data da sua efectiva entrada em vigor. Na falta de pagamento na data referida, serão devidos, além do montante em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB 90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado.
- 7. Em caso de resgate, a Concedente assumirá todos os compromissos da Concessionária com todo o pessoal afecto às actividades objecto do Contrato de Concessão resgatado, nas condições, salariais e outras, em vigor à data do aviso prévio referido no nº 1 desta Cláusula.
- 8. As obrigações da Concessionária referidas nas Cláusulas 36ª e 37ª serão assumidas e transferidas para a Concedente nos mesmos termos aí fixados.





5. S. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

9. O crédito da Concessionária referido no número 5 desta Cláusula, será compensado à Concedente por multas contratuais e a título de indemnizações por prejuízos causados.



TS J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO III TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 18ª OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária, no âmbito do seu Contrato de Concessão, deverá promover, nomeadamente, a prestação dos seguintes serviços e a realização dos seguintes trabalhos:

- a) assegurar o abastecimento de água para consumo público e a recolha e tratamento de efluentes, de forma contínua e com a qualidade que a legislação estabelece;
- b) assegurar no caso das águas residuais o cumprimento do conteúdo da(s) respectiva licença(s) de descarga emitida(s) pela Direcção Regional do Ambiente do Norte;
- c) operar as infra-estruturas, instalações e equipamentos que se integram nos sistemas concessionados, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do Contrato;
- d) efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todas as infra-estruturas, equipamentos e instalações existentes bem como as que venham a ser construídas em cumprimento do Plano de Investimentos, por iniciativa da Concessionária, que lhe sejam postas à disposição pela Concedente ou por terceiros e integradas ou afectas aos sistemas concessionados;
- e) manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens móveis dos sistemas, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;
- f) efectuar o controlo do funcionamento das instalações, o controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores e o controlo das condições de descarga e rejeição dos efluentes finais;
- g) adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços;
- h) adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos sistemas;

PAPE III







DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

- i) fornecer à Concedente, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação dos serviços;
- j) emitir parecer, sobre infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem e/ou tratamento de águas residuais, quando da consulta pela Câmara Municipal de Valongo, prévia à aprovação do pedido de licenciamento de loteamentos e de edifícios em geral e após proceder à apreciação técnica desses projectos;
- k) estabelecer uma relação global com os clientes no espírito de prestação de serviço público.

CLÁUSULA 192 TRABALHOS COM OS SISTEMAS PREDIAIS

- 1. Antes da aprovação do pedido de licenciamento de qualquer obra particular pela Concedente, a Concessionária, após consulta da Concedente, emitirá parecer sobre os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos termos do regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.
- 2. Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da Concessionária sempre que esta o entenda, ou quando haja reclamações de clientes, perigos de contaminação ou poluição, devendo o respectivo auto de vistoria ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades detectadas, com fixação de prazo para a sua correcção.
- 3. Independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, a Concessionária deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, sendo as despesas resultantes destas obras coercivas suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação que a estes assista.

CLÁUSULA 20² TRABALHOS COM OS RAMAIS DOMICILIÁRIOS

- 1. São considerados ramais domiciliários de abastecimento de água, os troços de canalização e acessórios que fazem a ligação desde a rede pública de distribuição até ao limite da propriedade ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública.
- 2. São considerados ramais domiciliários de águas residuais, os troços de canalização que fazem a ligação desde o limite da propriedade até à rede pública.

۲....





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁBIO PRIVATIVO

- 3. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e drenagem, competindo à Concessionária promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação.
- 4. No caso de construção de novos ramais domiciliários os custos respectivos serão debitados aos consumidores e utentes e pagos por estes à Concessionária de acordo com as condições previstas neste Contrato de Concessão.
- 5. Se o detentor de título legítimo e válido de posse do local requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública, modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela Concessionária, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, esta entidade pode dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo das respectivas despesas.

CLÁUSULA 21ª TRABALHOS COM OS CONTADORES

- Os contadores serão fornecidos pela Concessionária aos consumidores, em regime de aluguer, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.
- 2. A instalação dos contadores será feita pela Concessionária sendo os custos debitados aos consumidores e pagos, por estes, à Concessionária de acordo com as condições previstas neste Contrato de Concessão.
- **3.** A manutenção, reparação e substituição de contadores é da responsabilidade da Concessionária.
- 4. Os consumidores podem apresentar reclamações à Concessionária sempre que julguem que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo a Concessionária opor-se à sua verificação extraordinária. Caso não se confirme a deficiência do contador, as despesas de verificação serão cobradas ao consumidor, de acordo com o tarifário em vigor.
- 5. Os medidores de caudal de águas residuais industriais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras, são fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária.
- 6. Os medidores e dispositivos referidos no número anterior, quando fixos, serão fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária, a expensas

C.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

dos proprietários dos estabelecimentos industriais, segundo tarifas aprovadas pela Concedente.

7. Os custos de aluguer, de manutenção e de reparação dos contadores serão debitados aos consumidores incluídos na parte fixa do tarifário, e pagos, por estes, à Concessionária de acordo com as condições previstas na Cláusula 53ª números 1 e 2, deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 22ª QUALIDADE

- 1. A Concessionária garantirá o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto, no que se refere às características de qualidade da água de abastecimento para consumo público e à qualidade dos efluentes descarregados.
- 2. A Concessionária cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação em vigor, devendo a água de abastecimento e os efluentes rejeitados no meio receptor apresentarem, constantemente, as características de qualidade exigidas e referidas no número 1 desta Cláusula, salvo casos de força maior ou em circunstâncias que escapem ao controlo da Concessionária.
- 3. Caso as instalações de tratamento, existentes ou previstas no Plano de Investimentos, não correspondam às reais necessidades da exploração, nomeadamente como consequência de novas exigências de qualidade ou por alterações qualitativas a montante, no caso da água de abastecimento para consumo público, deverá a Concessionária dar conhecimento do facto à Concedente, apontando a solução aconselhável a fim de se manterem os níveis de qualidade do serviço prestado.
- 4. Sempre que os critérios e normas referidos no número 1 desta Cláusula deixem de ser cumpridos em consequência da inadequação das condições de exploração ou das condições de ligação ou utilização dos sistemas prediais, são da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos ou acções de adaptação ou fiscalização.
- 5. Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os propostos pela Concessionária e aprovados pela Concedente, devendo no entanto estar sempre disponíveis meios próprios de resultados imediatos para proceder ao controlo analítico de maior frequência.
- 6. A Concedente conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a Concessionária no controlo de qualidade.

C





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 23ª SISTEMAS DE CONTROLO

- 1. A Concessionária procederá ao controlo de qualidade da água distribuída e das águas residuais rejeitadas com a frequência mínima anual de amostragem e de realização das determinações analíticas exigíveis e de acordo com as especificações constantes no Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto (para água de abastecimento) e no Decreto-Lei 152/97, de 19 de Julho (para águas residuais) ou outras que venham a ser impostas por legislação aplicável.
- 2. Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuadas pela Concedente, a Concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade das águas em qualquer ponto dos sistemas.
- 3. A Concessionária deverá articular com os serviços competentes da empresa responsável pelo fornecimento de água à área territorialmente abrangida pela concessão, actualmente a Águas do Douro e Paiva, S.A., as acções de controlo que entender implementar, estabelecendo, desde o início da concessão uma forma sistematizada de troca de informação.

CLÁUSULA 24ª QUANTIDADE

- 1. A água para abastecimento público no interior do perímetro territorial da concessão, será adquirida à empresa Águas do Douro e Paiva, S.A..
- 2. A Concessionária deverá garantir uma boa gestão no abastecimento de água para consumo público destinada a satisfazer as necessidades privadas e públicas no interior do perímetro territorial da Concessão.
- 3. Para efeitos de cálculo e dimensionamento correcto dos sistemas, a Concessionária observará o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 25² INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

- 1. O fornecimento de água aos sistemas prediais pode ser interrompido, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:
 - a) alteração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

^



58/

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

- b) avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- c) ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- d) casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista no caudal;
- e) trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) modificação programada, quando autorizada pela Concedente, das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada, quando autorizada pela Concedente, das pressões de serviço.
- 2. Qualquer interrupção no abastecimento de água ou nos sistemas de tratamento de águas residuais que impliquem descargas directas para os meios receptores, necessários a uma intervenção programada nos sistemas, deverá ser feita após autorização da Direcção Regional do Ambiente do Norte, e em articulação com a Concedente.
- 3. Nos casos referidos no número anterior desta Cláusula serão tomadas pela Concessionária todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos consumidores e aos utentes dos serviços.
- 4. Em caso de avarias ou de qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água ou à descarga de águas residuais sem tratamento, a Concessionária tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato e directo à Concedente, ao Delegado Concelhio de Saúde, à Direcção Regional do Ambiente do Norte e aos consumidores especiais afectados, em particular hospitais, estabelecimentos escolares e grandes indústrias, e a todos os restantes consumidores, estes através dos meios considerados adequados, se houver a previsão de que a situação se prolongue por mais de 4 (quatro) horas.
- **5.** Em caso de avaria imprevisível, ou de qualquer acidente, a Concessionária compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.
- **6.** Cabe à Concedente avaliar o desempenho da Concessionária, na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção acidental do serviço, para a considerar ou não justificada nos termos do número 2 da Cláusula 69ª, deste Contrato.

N.....



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 26ª MANUTENÇÃO DO ARMAZÉM

A Concessionária obriga-se a manter, em instalações específicas, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e consumíveis necessários ao funcionamento normal dos sistemas e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, em conformidade com o especificado na sua Proposta Técnica, com o objectivo de garantir as melhores condições de prestação dos serviços, nomeadamente em termos de qualidade, quantidade e continuidade.

CLÁUSULA 27° TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

- Todos os trabalhos de manutenção e reparação das infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens integrados ou afectas aos sistemas concessionados são da responsabilidade da Concessionária.
- 2. Todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e acessórios necessários à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados ou melhorados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela Concessionária, que suportará os respectivos custos.
- 3. Os trabalhos de conservação, a reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do cliente, na parte que a cada um compete.
- 4. Quando os sistemas prediais forem de grande capacidade e quando se justifique, a Concessionária pode exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos clientes dos sistemas.
- 5. A Concedente poderá promover a execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que sejam da responsabilidade da Concessionária no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem que a Concessionária tome as devidas medidas. Nestes casos, todos os custos serão da responsabilidade da Concessionária que ficará ainda obrigada a pagar à Concedente, a título de sanção, uma quantia correspondente ao quíntuplo do custo dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 28ª TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

- Os trabalhos de renovação são todos aqueles que se destinam a repor as infra-estruturas existentes em condições idênticas às que se verificam em novo.
- 2. Os trabalhos de renovação de todas as infra-estruturas, instalações e equipamentos existentes (edifícios, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos, equipamentos electromecânicos e acessórios hidráulicos das estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento, canalizações das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e industriais) são da responsabilidade da Concessionária, que suportará os respectivos custos.
- 3. Os trabalhos de renovação respeitantes aos ramais domiciliários de abastecimento de água e de águas residuais domésticas e industriais e aos contadores são da responsabilidade da Concessionária, que suportará os respectivos custos.
- 4. Todos os trabalhos de renovação referidos neste Cláusula, serão planeados e programados pela Concessionária com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração das infra-estruturas e das regras de arte aplicáveis.
- **5.** Até 31 de Outubro de cada ano a Concessionária apresentará à Concedente o Plano relativo aos trabalhos de renovação a executar no ano seguinte.



50 J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO IV TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 29ª PLANO DE INVESTIMENTOS

- 1. A execução das Obras abrangidas na concessão deverá obedecer ao Plano de Investimentos constante do Anexo I à presente escritura, incluindo as alterações que eventualmente venham a ser acordadas nas revisões periódicas, realizando-se a primeira ao fim do 1º ano e anualmente nos anos subsequentes as seguintes, traduzindo os objectivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o período de vigência do Contrato de Concessão.
- 2. Com o Plano de Investimentos pretende-se assegurar as seguintes taxas e valores mínimos de cobertura da população, medidas a 31 de Dezembro de cada ano, pelas disponibilidades de serviço geradas pelas redes executadas, no concelho de Valongo:
 - a) redes de abastecimento de água 98% durante o período da concessão;
 - b) reservas de água 2 (dois) dias durante o período da concessão;
 - c) redes de drenagem de águas residuais

Ano 1	75 %
Ano 2	85 %
Ano 3	90 %
Ano 4	92,5 %
Ano 5	95 %

- 3. Face à natureza de algumas intervenções compete à Concessionária a execução das pavimentações da totalidade da faixa de rodagem, nos arruamentos definidos nos Mapas de Investimentos apresentados no Anexo III à presente escritura.
- 4. Nos casos em que as obras, por iniciativa ou intermédio da Concedente, venham a merecer qualquer financiamento, designadamente, a fundo perdido, entre outros, de origem comunitária ou outra, o respectivo montante reverterá para a realização de obras suplementares ao Plano de Investimentos, no mesmo montante.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTĂRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 30ª ESTUDOS E PROJECTOS

- 1. Compete à Concessionária promover por sua conta e inteira responsabilidade, de acordo com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, a elaboração dos estudos e projectos relativos às obras abrangidas na Concessão.
- 2. Esses estudos e projectos deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, economia e comodidade.
- 3. A Câmara Municipal de Valongo facultará à Concessionária todos os estudos e projectos de que disponha, relativos às actividades que são objecto da presente Concessão.
- 4. Os estudos e projectos disponibilizados nos termos do número anterior, não constituem compromisso para a Câmara Municipal de Valongo, nem obrigação para a Concessionária, que poderá propor e realizar por sua iniciativa as alterações que julgue necessárias para que as obras a realizar correspondam da melhor forma à finalidade em vista.
- As normas a observar na elaboração dos projectos deverão ser as que melhor se coadunem com a técnica de construção das obras abrangidas na concessão.

CLÁUSULA 31ª CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 1. As condições gerais e específicas de execução das obras, atendendo à diferente natureza das mesmas, devem tratar separadamente os aspectos referentes à construção das infra-estruturas, instalações e equipamentos e os aspectos referentes à manutenção e conservação daqueles.
- 2. As condições gerais e específicas de execução das obras deverão contemplar, no mínimo, os aspectos seguintes:
 - a) relações entre a Concedente, a Concessionária, incluindo as subcontratadas, e a população, nomeadamente, quanto às regras de informação, divulgação e sinalização das obras, direitos dos utentes da via pública, direitos dos residentes e da população em geral;
 - b) aspectos técnicos relativos à execução e aos materiais, nomeadamente, caracterização dos materiais, normas técnicas de aprovação, recepção e armazenamento, normas de utilização ou assentamento, regras e técnicas de escavação e aterro, levantamento e reposição de pavimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 32ª PROJECTOS DE EXECUÇÃO

- 1. O Plano de Investimentos será faseadamente concretizado em projectos de execução, que deverão ser totalmente compatíveis com os objectivos e prioridades estabelecidos naquele.
- 2. Até 30 (trinta) dias após a data de início do "período de funcionamento normal", a Concessionária apresentará à Concedente os projectos de execução relativos às obras para os primeiros dois anos do Contrato. Os projectos de execução relativos às obras para os anos seguintes serão anuais e deverão ser apresentados à Concedente cerca de um ano antes da data de início da sua execução.
- 3. As alterações aos projectos de execução devem ser previamente comunicadas pela Concessionária à Concedente, juntando o respectivo projecto de alteração, exceptuando-se aquelas que, pelas suas características, não afectam a solução adoptada, devendo, no entanto, a Concessionária delas dar conhecimento à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração.
- 4. Cada projecto de execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível as diversas situações de trabalhos, materiais e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das Obras e todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.

CLÁUSULA 33ª EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 1. A Concessionária não poderá dar início à execução das obras sem previamente ter apresentado à Concedente os projectos de execução, respectivos cadernos de encargos e normas técnicas de construção, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início.
- 2. A Concedente deverá pronunciar-se sobre os projectos de execução num prazo máximo de 30 (trinta) dias para as obras a executar durante os primeiros 2 (dois) anos e de 60 (sessenta) dias para as obras previstas para os anos seguintes.
- 3. Todas as Obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras da arte, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características

•



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

habituais em obras do tipo das que constituem o objecto do presente Contrato de Concessão. Em especial a Concessionária deverá respeitar:

- a) a legislação em vigor relativa à divulgação e sinalização das obras, nomeadamente o disposto no Decreto-Regulamentar nº 33/88, de 12 de Setembro;
- b) Regulamentos e Posturas Municipais em vigor à data da intervenção;
- c) os direitos dos utentes das vias públicas e da população em geral.

CLÁUSULA 34º UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

- 1. A Concessionária obrigar-se-á ao estabelecimento de um adequado planeamento dos seus trabalhos em conjunto com as entidades ou serviços aos quais possa interessar a execução dos trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para a população.
- 2. Sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas, a Concessionária informará previamente a Concedente e cumprirá a legislação em vigor relativa à sinalização e divulgação à população das obras a realizar, especificando, designadamente, o trabalho que está a ser executado, a sua data de início e finalização e o horário de condicionamento ou interrupção da via pública.
- 3. A Concessionária deverá repor no estado em que se encontravam, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes e sem direito a qualquer indemnização, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização das obras que efectuar.

CLÁUSULA 35° FISCALIZAÇÃO DOS PROJECTOS E DOS TRABALHOS

- 1. A Concessionária terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos projectos referentes às obras, no caso em que estas sejam executadas mediante o recurso a subcontratados, ou tarefeiros, devendo impor a existência de um livro de obra no respectivo estaleiro.
- 2. A Concessionária não poderá em caso algum alegar deficiências de concepção ou de construção, bem como quaisquer atrasos ou falta de recepção das obras acima referidas para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.
- 3. A Concedente poderá acompanhar e fiscalizar todas as obras realizadas pela Concessionária, tendo livre acesso ao respectivo estaleiro e livro de

CHAPER







DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

obras, podendo a Concedente emitir pareceres e recomendações à Concessionária.

- 4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para realização de obras, a Concessionária obriga-se a inserir uma cláusula que permita à Concedente, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as Obras, nos termos referidos no número anterior.
- 5. A Concessionária terá, ainda, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos projectos particulares, nomeadamente de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de loteamentos e de edifícios em geral. Nesse sentido a Concedente incluirá nos processos de licenciamento cláusula para que o promotor do empreendimento se obrigue a dar conhecimento prévio à Concedente da data do seu início.
- 6. Sempre que a Concessionária, no âmbito do acompanhamento e fiscalização de obras particulares, detecte qualquer anomalia de construção ou omissão que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na exploração notificará de imediato o responsável pela construção, solicitando a sua correcção e dando de seguida conhecimento à Concedente, por escrito, no prazo de oito dias.

Comme







DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO V EXISTÊNCIAS

CLÁUSULA 36° CONTADORES

- 1. A Concessionária adquirirá os contadores novos existentes em armazém, pelo preço global de Esc.: 13.569.933\$00 (treze milhões quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e três escudos).
- 2. Os contadores já instalados e com período de funcionamento inferior a 6 (seis) meses à data de trinta de Junho de dois mil serão adquiridos pelo preço global de Esc.: 5.957.998\$00 (cinco milhões novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito escudos).
- 3. Todos os outros contadores serão adquiridos pela Concessionária pelo preço global de Esc.: 59.636.102\$00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e trinta e seis mil cento e dois escudos).

CLÁUSULA 37ª OUTRAS AQUISIÇÕES

A Concessionária adquirirá o material existente em armazém, as viaturas, a maquinaria e as ferramentas, o equipamento e o material administrativo pelo preço global de Esc.: 135.649.662\$00 (cento e trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois escudos).

CLÁUSULA 38ª CAUÇÕES

- 1. As cauções prestadas pelos actuais consumidores terão que ser objecto de restituição, conforme o que estabelece o Decreto-Lei nº 195/99, de 8 de Junho, e as que ainda não tenham sido objecto de restituição pelos Serviços Municipalizados de Valongo, serão restituídas aos consumidores ou aos seus herdeiros pela Concessionária, depois da entrega pela Concedente da relação e dos montantes a restituir, assumindo nestes casos a Concessionária as responsabilidades dos Serviços Municipalizados de Valongo.
- 2. As cauções prestadas aos actuais Serviços Municipalizados por fornecedores e empreiteiros, serão transferidos para a Concessionária, a qual assumirá os direitos e obrigações dos SMAES relativos às referidas cauções, liquidando à



Solf H

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

Câmara Municipal de Valongo o respectivo valor remanescente, até ao final do ano civil de início do Contrato.

CLÁUSULA 39^a PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

- **1.** A Concessionária obriga-se a pagar os montantes a que respeitam as Cláusulas 36ª e 37ª, da seguinte forma:
 - a) No acto da assinatura do Contrato, 50% do valor, ou seja, Esc.: 107.406.847\$00 (cento e sete milhões quatrocentos e seis mil oitocentos e quarenta e sete escudos);
 - b) No início do "período de funcionamento normal", os valores reais apurados, deduzindo-se o já pago, em conformidade com o disposto na alínea anterior.
- 2. Todos os recebimentos e pagamentos correspondentes a fornecimentos e aquisições realizados anteriormente à data de início do "período de funcionamento normal" deverão ser remetidos pela Concessionária à Concedente em encontro de contas mensal.
- 3. A Concessionária desenvolverá todas as acções e tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da facturação relativa aos fornecimentos referidos no número anterior, assumindo igualmente todos os encargos que daí advenham.
- 4. Seis meses após a data de início do "período de funcionamento normal" termina a obrigação de transferência referida no número dois desta Cláusula, devolvendo a Concessionária à Concedente todos os documentos de cobrança referentes à facturação mencionada no número dois que não tenham sido liquidados.



THE THE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO VI FASES DO CONTRATO

CLÁUSULA 40ª CONSIGNAÇÃO

- 1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, far-se-á a consignação de todos os bens afectos à Concessão comunicando-se à Concessionária, por carta registada com aviso de recepção, o dia, a hora e o local em que se deve apresentar.
- 2. Da consignação será lavrado o respectivo auto, em duplicado e assinado pelas Partes, no qual se fará referência às instalações que foram objecto de prévia vistoria.

CLÁUSULA 41ª PERÍODO DE TRANSIÇÃO

- 1. Após a consignação e por um período de 90 (noventa) dias, decorrerá o "período de transição" que tem por objectivo permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as acções de implementação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) destinadas a assegurar o funcionamento dos sistemas.
- 2. Após a comunicação da adjudicação será designado pela Concessionária um elemento que constituirá o seu interlocutor e que, exercendo esta função pelo menos até ao final do "período de transição", representará a Concessionária junto da Concedente, estabelecendo a transição até à completa estruturação da Concessionária.
- 3. Durante este período, a Concedente permitirá o livre acesso e a máxima disponibilidade do pessoal envolvido, sem prejuízo das normais funções dos Serviços, para o desenvolvimento das acções referidas no ponto anterior.
- 4. Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade do serviço com base em justificações associadas a este período de transição.

CLÁUSULA 42ª PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

1. No prazo máximo de 181 (cento e oitenta e um) dias após a data da assinatura do Contrato de Concessão, inicia-se o "período de funcionamento normal" que terminará na data em que o mesmo se extinguir e durante o qual a Concessionária deverá dar cumprimento integral às obrigações emergentes do Contrato de Concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

2. Com o início do "período de funcionamento normal", a Concessionária deverá dar cumprimento à realização do Plano de Investimentos de acordo com os estudos e projectos respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO VII RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES

CLÁUSULA 43ª REGULAMENTO

- 1. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão será apresentado pela Concessionária à Concedente um "Regulamento dos Serviços" que, baseado nos termos daquele Contrato de Concessão e com respeito pelas disposições legais e regulamentares, estabelecerá as obrigações e direitos da Concessionária e dos consumidores e utentes.
- 2. O regulamento incluirá todos os direitos adquiridos pelos consumidores e utentes, e será aprovado pela Concedente, que nele pode introduzir as alterações que considere aconselháveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que será disponibilizado a todos os consumidores e utentes e divulgado a todos os interessados.
- 3. O regulamento deve incluir, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Disposições gerais do documento;
 - b) Regras de relacionamento entre a Concessionária e os clientes;
 - c) Regras de utilização dos serviços, nomeadamente a definição das condições de aceitabilidade das águas residuais industriais, métodos de controlo e verificações da Concessionária e auto-controlo a realizar pelos utentes;
 - d) Definição das normas de prestação dos serviços, nomeadamente quanto à qualidade dos mesmos;
 - e) Preparação do processo de ligação;
 - f) Definição do modo de aplicação das diversas taxas e tarifas;
 - g) Normas e competências para aplicação de sanções e montantes.

CLÁUSULA 44^a CONTRATOS DE FORNECIMENTO

 O pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é da iniciativa do cliente, obrigando-se a Concessionária a fornecer a cada um dos consumidores a água necessária ao seu consumo, com ressalva das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

situações de força maior ou de razões técnicas julgadas atendíveis pela Concedente.

- 2. A prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contrato, que pode ser único e englobar ambos os serviços prestados, celebrado entre a Concessionária e os clientes.
- 3. Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da Concessionária e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho, na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 220/95, de 31 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 114-B/95, de 31 de Agosto, no que respeita respectivamente aos direitos dos clientes e à protecção do consumidor e à inscrição, nos contratos, de cláusulas contratuais gerais.
- 4. A Concessionária obriga-se a celebrar com todos os utentes contratos de utilização do sistema de drenagem de águas residuais e a procurar substituir os contratos de fornecimento de água celebrados pelos Serviços Municipalizados de Valongo. Caso o utente não aceite esta substituição, a Concessionária fica obrigada nos precisos termos dos contratos existentes.
- 5. O contrato de fornecimento de água ou de drenagem de águas residuais poderá ser estabelecido com proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que nos termos legais efectue prova de deter título legítimo e válido de posse do local a abastecer. As condições de garantias, taxas de ligação ou outras, constarão do "Regulamento dos Serviços" e cumprirão o que se especifica no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada.

CLÁUSULA 45ª ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 1. A Concessionária terá a funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano, um piquete de alerta e emergência, facilmente contactável pelo cliente, destinado a dar resposta rápida e eficaz a problemas que eventualmente surjam e sejam denunciados pelos clientes afectados.
- 2. A existência e funcionamento deste serviço é da inteira responsabilidade da Concessionária, não podendo os seus custos serem debitados ao cliente pelas utilizações que deles faça.
- 3. No caso de intempéries geradoras de situações de emergência a Concessionária prestará todo o apoio ao Município, nomeadamente nas operações de Protecção Civil, sem qualquer contrapartida por tal serviço.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 46° ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES

- 1. De acordo com as condições consignadas no presente Contrato a Concessionária obriga-se a aceitar como consumidor e/ou utente, qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, proprietário ou ocupante de boa fé, desde que o local de ligação se encontre adjacente a qualquer percurso de canalizações de água de abastecimento ou de águas residuais e cujas exigências quantitativas ou qualitativas de fornecimento solicitadas aos sistemas não venham a colocar em causa o normal funcionamento das infraestruturas.
- 2. A ligação aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é obrigatória para os munícipes, podendo a Concedente, em condições excepcionais, deliberar no sentido da dispensa desta obrigação quando razões ponderosas de interesse público assim o justifiquem.
- 3. A Concessionária só poderá, porém, celebrar contratos e estabelecer ligações após exibição, pelo consumidor, da respectiva licença de construção ou documento que a substitua.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO VIII PESSOAL

CLÁUSULA 47ª ESTRUTURA DE PESSOAL

- 1. A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências deste Contrato, mas tendo por base inicial a estrutura que actualmente está afecta aos serviços e que se descreve no Anexo IV à presente escritura.
- 2. A Concessionária integrará todos os trabalhadores afectos aos Serviços Municipalizados de Valongo, à data do presente concurso, indicados no Anexo V, que o pretenderem.
- **3.** A integração dos trabalhadores poderá ser feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Serão transferidos para o quadro de pessoal da Concessionária todos os elementos afectos aos Serviços a concessionar, que o desejarem;
 - b) Os restantes elementos, que concordem, serão afectos em regime de requisição ao serviço da Concessionária nos termos do Artigo 16º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro e do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho, sendo as respectivas retribuições e encargos assegurados pela Concedente que, por sua vez é reembolsada do valor desse encargo pela Concessionária;
 - c) Serão integrados nos Serviços Municipais da Autarquia os restantes elementos que não concordem com a requisição nos termos da alínea anterior, bem como a todo o tempo os funcionários referidos na alínea b) do número 3 desta Cláusula.
- **4.** Para efeitos de integração dos funcionários referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, na data do Contrato de Concessão, o quadro do Município integrará na totalidade o quadro dos Serviços Municipalizados de Valongo.
- **5.** Os funcionários referidos nas alíneas b) e c) do número 3 desta Cláusula mantêm a categoria e carreira que já detêm bem como escalão e índice a que corresponda o vencimento que auferem, com total respeito pelos direitos, retribuições e outras regalias dos funcionários, nomeadamente quanto à assistência médica e medicamentosa.

3



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÂRIO PRIVATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- **6.** O Município obriga-se a não preencher os lugares do quadro correspondentes aos funcionários requisitados no âmbito do Contrato de Concessão.
- 7. Os trabalhadores referidos na alínea b) do número 3, ficam dependentes da hierarquia municipal, embora com informação prévia da Concessionária e sujeitos ao regime jurídico do pessoal das Autarquias Locais, nomeadamente Regime de Faltas, Férias e Licenças, Estatuto Disciplinar, Estatuto de Aposentação, Estatuto de Assistência na Doença e Regime Jurídico de Duração do Trabalho. Ficam, igualmente, dependentes da hierarquia municipal, no que respeita a promoções, progressões, concursos e tudo o que se relacionar com a carreira do funcionário.
- 8. A Concessionária obriga-se a receber os trabalhadores requisitados nas categorias e funções detidas por estes, quer à data da abertura do concurso de Concessão quer as obtidas posteriormente.
- **9.** A Concessionária obriga-se a informar a Concedente, com 6 meses de antecedência, dos trabalhadores referidos na alínea b) do nº 3 desta Cláusula que se encontrem em situação de serem promovidos.
- 10. Os trabalhadores poderão optar livre e pessoalmente pela modalidade que mais lhes convier, sendo a sua opção obrigatória para a Concessionária.
- 11. O pessoal referido na alínea a) do número 3 desta Cláusula será integrado no quadro da Concessionária sem perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia, à data em que seja exercida a opção pelo funcionário.
- 12. A Concessionária elaborará para cada funcionário referido na alínea a) do número 3 da presente Cláusula uma proposta de contrato individual de trabalho em que figurará a categoria e carreira do novo quadro, respectiva remuneração e demais direitos e regalias.
- 13.A opção referida deverá ser efectuada por declaração assinada pelo funcionário simultaneamente com a assinatura do contrato individual de trabalho e será acompanhada de pedido de exoneração do quadro do Município ou de pedido de licença sem vencimento.
- 14. A Concessionária encaminhará o pedido de exoneração ou de licença sem vencimento para o Município, iniciando-se o contrato individual de trabalho no dia imediatamente a seguir à produção de efeitos da exoneração ou do deferimento da licença sem vencimento.
- **15.**A Concessionária deverá promover a formação profissional dos funcionários de acordo com um programa devidamente adaptado e que vise a conveniente integração dos funcionários na estrutura da Concessionária e a mais

3.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

adequada formação técnica que garanta o seu melhor desempenho. Estas acções de formação profissional decorrerão em articulação e acompanhando, sempre que possível, o programa desenvolvido pela Câmara Municipal de Valongo.

CLÁUSULA 48° IMPLEMENTAÇÃO

- 1. No prazo máximo de seis meses a partir da data do início do "período de funcionamento normal" a Concessionária deverá fornecer à Concedente, a referência e função de cada elemento da estrutura do pessoal que foi integrado nos seus quadros e do pessoal que optou por ser requisitado.
- 2. No prazo de 3 meses, após a comunicação referida no nº 1 desta Cláusula, a Concessionária e a Concedente obrigam-se a dar por concluído o processo tendente à sua concretização.
- 3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- **4.** Durante este período de implementação os funcionários dos SMAES de Valongo ficam a exercer funções na Concessionária em regime de requisição.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO



CAPÍTULO IX CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 49ª OBRIGAÇÕES EXISTENTES

- 1. Todas as obrigações contratuais referentes à aquisição de serviços ou fornecimentos assumidas pela Concedente enquanto responsável pela exploração e gestão dos sistemas e que constam do Anexo VI à presente escritura serão cumpridas pela Concessionária sendo por ela assumidas como suas.
- 2. Em especial, a Concessionária assumirá a posição contratual da Câmara Municipal de Valongo no contrato de fornecimento de água celebrado entre esta e a empresa Águas do Douro e Paiva, SA., constante do Anexo VII à presente escritura, assumindo a qualidade de utilizadora e ficando obrigada nos precisos termos e condições ali indicados.
- 3. A Concessionária assumirá também a posição contratual da Câmara Municipal de Valongo no compromisso de tratar os caudais de águas residuais provenientes de Paredes na ETAR de Campo, Sobrado e Valongo, constante do Anexo VIII à presente escritura, ficando obrigada nos precisos termos e condições ali indicados.

CLÁUSULA 50ª OBRIGAÇÕES A FIRMAR

Todos os contratos estabelecidos pela Concessionária com entidades terceiras e que sejam determinantes a uma boa execução continuada da exploração, deverão incluir uma cláusula reservando, expressamente, à Concedente, a faculdade de se substituir à Concessionária no caso de rescisão, resgate ou outro meio de extinção do Contrato de Concessão, nos mesmos termos e nas mesmas condições contratualizadas com essas entidades terceiras.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO X RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 51° MONTANTES E PAGAMENTO

- Como contrapartida pela utilização das infra-estruturas objecto da concessão, a Concessionária pagará anualmente 25\$00 por m³ de água vendida.
- 2. O montante da retribuição referido no ponto anterior será actualizado anualmente, com base na variação do IPC (Índice de Preços no Consumidor sem habitação -, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística) verificada durante o ano anterior com referência a Janeiro. A primeira actualização, a efectuar no segundo ano, terá como referência inicial o IPC correspondente ao mês anterior àquele em que ocorreu o acto público de Concurso.

CAPÍTULO XI TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 52ª TIPOS DE TAXAS E TARIFAS

1. A Concessionária, precedendo aprovação da Concedente, tem direito a fixar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas aos consumidores e utentes no que respeita à venda de água e a cada um dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão. A fixação das tarifas obedece aos princípios enunciados no Artigo 15º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro, no número 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho e no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.

Serão cobradas pela Concessionária, aos clientes, os seguintes tipos de taxas ou tarifas:

- a) Preço fixo aluguer de contador;
- b) Tarifa volumétrica abastecimento de água e saneamento;
- c) Tarifas de outros serviços;
- d) Taxas ou tarifas por conta da Câmara Municipal;
- e) impostos e outras obrigações.
- 2. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer taxas ou tarifas que não constem deste Contrato, nem aplicá-las de forma diferente à estabelecida por este, nem onerar por qualquer forma o preço do serviço.



\$ 50 X

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

3. A Concessionária não poderá cobrar os consumos de água destinados ao combate a incêndios.

CLÁUSULA 53ª PREÇO FIXO

- O preço fixo destina-se a cobrir os custos de manutenção dos ramais domiciliários e de manutenção e de disponibilidade dos contadores.
- 2. O preço fixo será aplicado em função do calibre do contador instalado e será expresso em escudos por mês, independentemente da forma de facturação e cobrança adoptadas, sendo os valores os constantes do Anexo IX.

CLÁUSULA 54ª TARIFA VOLUMÉTRICA

- 1. A tarifa volumétrica constitui a parte do preço da água (venda de água) e/ou da drenagem e tratamento das águas residuais (tarifa de conservação de saneamento), calculada em função do volume de água consumido.
- 2. A tarifa volumétrica será definida em função de escalões de consumo e do tipo de consumidor, segundo os valores constantes do Anexo IX.

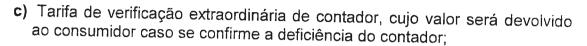
CLÁUSULA 55° TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS

- 1. No Anexo IX estão estipulados os custos máximos que a Concessionária poderá cobrar, aos clientes, por prestação de outros serviços ou trabalhos.
- 2. Quando o cliente solicitar a prestação do serviço respectivo, a Concessionária pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado.
- 3. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, podem ser cobradas pelo menos as seguintes tarifas:
 - a) Tarifa de ensaio das canalizações interiores (vistoria), destinada a verificar a qualidade das redes prediais, distinguindo-se o custo devido pelo primeiro ensaio, pelo segundo ensaio e pelos restantes ensaios requeridos;
 - b) Tarifa de instalação ou de mudança de local do contador, destinada a cobrir os custos da primeira instalação do contador e sua transferência para outro local, bem como as colocações subsequentes, excepto as que resultem de operações de manutenção, reparação ou substituição do contador;

Commence



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO



- d) Tarifa de restabelecimento de ligação de fornecimento de água, nos casos de interrupção da prestação do serviço imputável ao consumidor. Quando o restabelecimento do abastecimento implicar a colocação de contador, pode ser cobrada a tarifa referida na alínea b) anterior;
- e) Tarifa de alteração do Contrato ou de reinstalação de contador;
- f) Tarifa de ligação de saneamento destinada a cobrir os custos com o estabelecimento das ligações;
- g) Tarifa de vistoria final e/ou ensaio de saneamento (por cada vistoria e/ou ensaio);
- h) Tarifa de desobstrução, segundo os valores constantes do Anexo IX.

CLÁUSULA 56^a OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 1. Todos os impostos ou taxas exigíveis pelo Estado à Concessionária, à data do estabelecimento do tarifário, estarão nele incluídos, à excepção do IVA.
- 2. No caso de entrada em vigor de novos impostos ou de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao cliente, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.
- 3. O IVA será identificado na facturação emitida pela Concessionária.
- 4. Todos os casos de benefícios fiscais que venham a ser definidos para as Autarquias e que possam vir a ser transferidos para a Concessionária serão analisados caso a caso pelas duas entidades no sentido de fazer usufruir, a Concessionária e os clientes, desses benefícios.

CLÁUSULA 57º FACTURAÇÃO E COBRANÇA

1. Todos os serviços prestados pela Concessionária aos clientes serão facturados, por aquela a estes, com base no tarifário em vigor e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o disposto na Lei nº 23/96, de 26 de Julho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

- 2. A facturação será emitida com a periodicidade definida pela legislação aplicável, nomeadamente o disposto no número 4 do Artigo 9º do Decreto Lei nº 147/95, de 21 de Junho, devendo, no entanto, o sistema de leitura, facturação e cobrança, evoluir gradualmente no sentido da optimização de recursos e da comodidade dos clientes.
- 3. O atraso no pagamento, depois de decorrido mais de um mês sobre a data de emissão da factura, determinará o envio de um aviso de cobrança e conferirá à Concessionária, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal em vigor.
- 4. O atraso no pagamento da factura superior a quinze dias para além do prazo de pagamento referido no número anterior, conferirá à Concessionária, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, nos termos do disposto na Lei nº 23/96, de 26 de Julho, se a justificação apresentada pelo consumidor não for considerada aceitável.
- 5. O restabelecimento da ligação só será efectuada, depois de liquidadas todas as dívidas à Concessionária.

CLÁUSULA 58° REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO

1. O tarifário apresentado nas Cláusulas 53ª, 54ª e 55ª será revisto anualmente por aplicação da fórmula de revisão seguinte, respeitando a legislação em vigor, designadamente, o disposto no Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho:

 $C_t = IPC_t/IPC_0$

sendo:

- C_t o coeficiente de actualização do ano t;
- IPC_t o índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a Outubro do ano (t-1);
- IPC₀ o índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo a Outubro de 1999.
- 2. A fórmula de revisão das tarifas, estabelecida contratualmente, será revista e alterada durante a vigência do Contrato, com o objectivo de a readaptar à estrutura de custos.

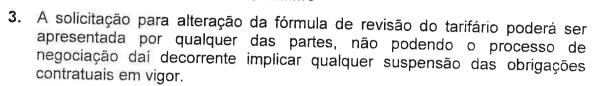
C:







DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO



- 4. Qualquer alteração ao tarifário não poderá ser implementada sem a prévia autorização da Concedente, sem prejuízo da obrigação que daí possa advir para esta de repor o equilíbrio económico-financeiro do Contrato.
- 5. Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato nos termos do disposto neste Contrato ou, ainda, quando se verificar alguma das seguintes ocorrências:
 - Alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no Processo de Concurso;
 - **b)** Alteração superior a 20% para mais ou para menos, do valor total dos caudais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no Processo de Concurso;
 - c) Ampliação ou redução do âmbito do serviço concessionado;
 - d) Alteração significativa do Plano de Investimentos;
 - e) Alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos;
 - f) Se por facto superveniente à data da abertura do concurso a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação superveniente àquela data;
 - g) Se o preço unitário da água comprada à empresa Águas do Douro e Paiva, S.A. sofrer alterações de valor diferente da evolução prevista no contrato celebrado entre a empresa Águas do Douro e Paiva, S.A. e a Câmara Municipal de Valongo.
- 6. A reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato será requerida por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o ou os eventos que considera terem ocorrido. Qualquer uma das partes deverá juntar todos os elementos susceptíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respectiva quantificação.

D comp or



W -8/

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÂRIO PRIVATIVO

- 7. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada caso for escolhida por acordo entre as partes ou, na falta de acordo, através dos mecanismos de resolução de divergências previsto no Contrato:
 - a) alteração do Tarifário;
 - b) ampliação ou redução do objecto do Contrato;
 - c) atribuição de compensação financeira directa;
 - d) alteração da retribuição ao Concedente;
 - e) alteração do prazo da Concessão;
 - f) qualquer combinação de algumas das modalidades anteriores;
 - g) qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas Partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato.
- 8. Caso as Partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das partes poderá recorrer à Comissão Paritária, nos termos da Cláusula 79ª, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das partes.
- 9. Em caso algum a Concessionária poderá, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, paralisar, interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO XII FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 59° DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A Concessionária ficará sujeita às acções de fiscalização previstas no presente Contrato de Concessão.
- 2. As acções de fiscalização serão exercidas pela Concedente ou por qualquer entidade devidamente credenciada por esta.
- 3. No âmbito dos seus poderes de fiscalização a Concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e directivas, que a Concessionária deverá observar e respeitar.
- 4. A Concessionária concederá à Concedente todas as facilidades necessárias ao exercício da acção fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que sejam solicitados segundo um critério de razoabilidade. Nomeadamente, a Concessionária deverá:
 - a) fornecer à Concedente, sempre que esta o solicite, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todas as infra-estruturas, instalações e equipamentos afectas à exploração dos sistemas concessionados;
 - b) imediatamente após a sua recepção, fornecer à Concedente cópia dos relatórios do controlo analítico efectuado às águas para consumo público e aos efluentes rejeitados;
 - c) permitir à Concedente livre acesso a todos os locais de trabalho, zonas de obras, estaleiros e livro de registo de obras;
 - d) incluir, nos contratos de empreitada que celebre com terceiros, uma cláusula que permita o acesso da Concedente às zonas de obras, estaleiros, e ao livro de registo de obras;
 - e) prestar à Concedente todos os esclarecimentos e informações que esta solicitar;
 - f) facultar à Concedente todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objecto da Concessão;





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTARIO PRIVATIVO

g) prestar à Concedente todos os esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços sub-contratados e à idoneidade técnica dos respectivos executantes.

CLÁUSULA 60° ACTIVIDADE SOCIAL

- A Concessionária facultará à Concedente livre acesso aos livros de actas, livro de registos de acções, diário, e quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos estritamente necessários à fiscalização do Contrato.
- 2. A Concessionária enviará à Concedente uma certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial, bem como cópia das actas de reuniões do conselho de administração e assembleias gerais nos termos do número anterior.
- 3. A Concedente, sempre que o entenda, poderá solicitar à Concessionária a realização de reuniões com os membros do conselho de administração.

CLÁUSULA 61ª RELATÓRIOS

- A Concessionária apresentará até ao dia 30 de Setembro de cada ano, relatório sobre a actividade desenvolvida no semestre anterior de onde constem:
 - Volume de água recebida do sistema em "alta" e proveniente da empresa Águas do Douro e Paiva, S.A.;
 - Volume de água tratada;
 - Volume de água drenada e tratada nas ETAR;
 - Volume de água vendida (por tipo de consumidor e escalões de consumo);
 - Interrupções de funcionamento acidentais;
 - Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado;
 - Intervenção de entidades fiscalizadoras.
- 2. A Concessionária apresentará até ao dia 31 de Março, relatório anual sobre a actividade desenvolvida no ano anterior, quer no que se refere à execução do Plano de Investimentos, quer no que se refere à exploração e gestão dos sistemas concessionados. Este relatório anual, deverá dar no mínimo, cumprimento às seguintes exigências:
 - a) Aspectos técnicos:
 - Volumes de água tal como referido para o relatório semestral;

Commen



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

- Número e tipo de consumidores e sua variação;
- Pessoal efectivo:
- Rendimento do sistema de abastecimento de água para consumo público;
- Trabalhos de renovação e grandes reparações efectuadas ou a efectuar;
- Evolução da qualidade de água captada e distribuída;
- Evolução da qualidade das águas residuais drenadas e tratadas.

b) Aspectos financeiros:

- Despesas efectuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- Receitas de exploração detalhadas em termos de proveniência e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- Balanço global analítico da actividade de exploração e gestão.

CLÁUSULA 62ª ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS

- 1. A Concedente poderá, sempre que o entender, verificar a veracidade e autenticidade das informações e elementos fornecidos pela Concessionária, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que, para tanto, seja necessária, segundo um critério de razoabilidade.
- 2. A Concedente poderá, na presença de representantes da Concessionária, efectuar ensaios, vistorias ou exames que permitam averiguar a veracidade das informações e elementos fornecidos, avaliar as condições de funcionamento e as características das infra-estruturas, instalações, equipamentos e de quaisquer outros bens integrados nos sistemas concessionados.
- 3. A Concedente poderá ainda, na presença de representantes da Concessionária, realizar quaisquer ensaios, vistorias, exames ou outras acções de controlo e fiscalização relativas à qualidade da água distribuída e dos efluentes rejeitados.
- Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras acções de controlo ou fiscalização correm por conta da Concedente.

CLÁUSULA 63ª DETERMINAÇÕES

1. As instruções, pareceres, recomendações, directivas e, em geral, todas as determinações da Concedente que venham a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de fiscalização serão imediatamente aplicáveis.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

- 2. A Concessionária poderá opor-se às determinações referidas no número anterior, sempre que essas determinações afectem a qualidade da concepção e/ou da execução das obras, a gestão e a exploração dos sistemas concessionados, e/ou o cumprimento integral das obrigações da Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão.
- 3. Quando a Concessionária, injustificadamente, não respeite as determinações referidas no número um desta Cláusula, a Concedente poderá proceder à correcção da situação directamente ou através de terceiros, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária, sem prejuízo das sanções que eventualmente lhe venham a ser aplicadas.
- **4.** A Concedente poderá recorrer à caução prestada nos termos do disposto na Cláusula 66ª, números 1 e 2, deste Contrato, para pagamento dos custos referidos no número anterior.
- 5. A Concessionária, caso não concorde com a decisão da Concedente e com as determinações que lhe foram impostas, poderá requerer a constituição da Comissão Paritária prevista na Cláusula 79ª deste Contrato e, caso esta lhe dê razão, a Concessionária será reembolsada de todos os custos e, se necessário, reposta, às custas da Concedente, a situação inicial.



55 4 Self

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO XIII SEGUROS

CLÁUSULA 64ª OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, de acordo com o disposto no nº 3 do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro.
- 2. A Concessionária obriga-se, ainda, pelo menos, às seguintes apólices:
 - a) apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus funcionários;
 - apólices de seguros relativas a veículos automóveis postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como de todo o pessoal nele transportado;
 - c) apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua actividade;
 - d) apólice de seguro relativo à integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua actividade;
 - e) apólice de seguro que cubra o valor das infra-estruturas, instalações, equipamento e outros dispositivos intrinsecamente associados à exploração dos sistemas contra qualquer tipo de acidente, pelo seu valor real.
- 3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde o início do "período de funcionamento normal" até ao termo da concessão, obrigando-se a Concessionária a manter válidas e actualizadas as respectivas apólices e a exibi-las sempre que a Concedente o exija.
- 4. Para efeitos da aplicação desta Cláusula, definem-se no Anexo X os valores reais a considerar para cada um dos bens a segurar.
- 5. A Concessionária obriga-se ainda a segurar, pelo seu valor, tão rapidamente quanto possível, as infra-estruturas, instalações e equipamentos, que sejam construídas em virtude do Plano de Investimento, devendo apresentar as respectivas apólices à Concedente sempre que tal lhe seja solicitado.



60 4 1 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 65° ENCARGOS

- 1. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária.
- 2. Os contratos de seguro actualmente existentes são os constantes do Anexo X à presente escritura.

CAPÍTULO XIV CAUÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 66^a MONTANTE E FORMA

- 1. A Concessionária manterá válida a favor da Concedente uma caução de montante igual a Esc.: 3.000.000.000\$00 (três mil milhões de escudos) correspondente a 30% do valor da Concessão.
- 2. A caução poderá ser prestada por garantia bancária.
- 3. A caução garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária em virtude da Concessão e será restituída em caso de resgate ou no fim do Contrato de Concessão.
- 4. Sendo a caução prestada por garantia bancária, deverá referir expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da Concedente, no sistema de "garantia automática" ou de "pagamento à primeira solicitação", com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato de Concessão. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem o expresso consentimento da Concedente.
- 5. Sendo a caução prestada por seguro-caução, este deverá incluir, além de cláusula idêntica à referida no número anterior, uma cláusula a coberto da qual o cancelamento do seguro só poderá ser efectivado após autorização expressa da Concedente.
- 6. Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela Concedente desde que não haja qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e a apresentação da nova.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 67ª REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO

A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos por parte da Concedente nos termos do estabelecido por este Contrato, implica para a Concessionária, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data em que a Concedente comunique ter efectuado tal levantamento.

CLÁUSULA 68ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- A Concedente poderá executar a caução definitiva prevista nas Cláusulas anteriores, no caso da Concessionária faltar com o pagamento à Concedente de qualquer montante líquido e exigível e que seja devido à Concedente.
- 2. Previamente à execução da caução definitiva, a Concedente notificará a Concessionária com uma antecedência de oito dias úteis relativamente à data em que pretenda executar a caução, informando a Concessionária da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, e concedendo-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis para sanar o incumprimento.





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO XV PENALIDADES

CLÁUSULA 69° APLICAÇÃO

- A Concedente poderá aplicar penalidades à Concessionária por incumprimento das obrigações que lhe estão cometidas por força do estipulado no Contrato de Concessão, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária perante terceiros.
- 2. As penalidades referidas no número anterior não serão aplicadas em casos de força maior ou em circunstâncias que escapem ao controlo da Concessionária.

CLÁUSULA 70° INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO E FALTA DE PRESSÃO

- 1. No caso de interrupção geral não justificada de fornecimento de água, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 150 m³ de água (escalão mais elevado do consumo doméstico).
- 2. No caso da interrupção do fornecimento referido no número anterior, ultrapassar as 6 horas, a penalidade horária será agravada para o custo equivalente a 300 m³ de água (escalão mais elevado do consumo doméstico).
- 3. No caso de interrupção parcial não justificada do abastecimento que prejudique mais de um terço do total dos consumidores durante mais de quarenta e oito horas, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 0,015 m³ de água por consumidor prejudicado e por hora de interrupção (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico), sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral.
- 4. No caso da falta de pressão de água na rede de distribuição se manter, sem justificação e por mais de quarenta e oito horas, inferior em mais de dez metros ao mínimo admissível, será aplicada uma penalidade correspondente ao custo de 0,0075 m³ de água por metro de deficiência de pressão por hora e por consumidor da zona de distribuição onde a deficiência foi detectada (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico), sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral.
- 5. No caso de interrupção geral não justificada de tratamento de águas residuais em qualquer das estações de tratamento, ou no caso de interrupção de funcionamento de redes de drenagem ou de centrais

3





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

elevatórias que determinem a descarga de água residual não tratada para o meio receptor, será aplicada uma penalidade horária equivalente à prevista no nº 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA 71ª QUALIDADE

- No caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pela Concessionária, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 300 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).
- 2. No caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para os efluentes rejeitados após tratamento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pela Concessionária, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 300 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).

CLÁUSULA 72^a OUTRAS INFRACÇÕES

- 1. No caso de incumprimento de prazos para entrega dos relatórios semestrais ou anuais previstos neste Contrato, será aplicada uma penalidade diária equivalente ao custo de 200 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).
- 2. No caso de não fornecimento à Concedente de elementos solicitados ou de prestação de informações falsas, será aplicada uma penalidade equivalente ao custo de 300 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).
- 3. No caso de acto ou omissão da Concessionária que obrigue à intervenção da Concedente, em conformidade com o estipulado no número 4 da Cláusula 41ª, deste Contrato, será aplicada uma penalidade equivalente a 50% do custo dos trabalhos.
- **4.** No caso de aplicação de taxas e tarifas não homologadas, em violação do estipulado na Cláusula 52ª, deste Contrato, será aplicada uma penalidade de quantia igual aos montantes indevidamente facturados, sem prejuízo do dever de reposição dos montantes indevidamente recebidos.

Course



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CLÁUSULA 73° SEQUESTRO

- 1. A Concedente poderá, mediante sequestro, intervir na exploração dos serviços e tomar posse administrativa de todas as instalações e bens afectos à Concessão em caso de falta grave e continuada da Concessionária, designadamente:
 - a) se a qualidade da água distribuída puser em risco a saúde pública;
 - b) se o abastecimento de água e a recolha e tratamento de efluentes não estiverem a ser assegurados na totalidade;
 - c) sempre que se afigure iminente uma cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço;
 - d) se verifiquem graves deficiências na respectiva organização ou funcionamento ou no estado geral das instalações, e do equipamento, susceptíveis de comprometerem a regularidade da exploração.
- 2. Em caso de sequestro, e durante o período em que este vigorar, todos os custos de manutenção dos serviços e quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao estabelecimento da normalidade da exploração e que não possam ser cobertas pelo resultado da exploração, devidamente documentados e justificados, em que incorra a Concedente, serão suportados pela Concessionária.
- 3. O sequestro não poderá, porém, ser superior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo à Concedente a adopção de todas as medidas para restabelecer a normalidade dos serviços, por conta e risco da Concessionária.
- 4. A verificação, pela Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos sistemas após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do contrato por decisão unilateral da Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

CLÁUSULA 74° PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 1. Em caso de ocorrência de facto passível de aplicação de penalidades, a Concedente caracterizando devidamente o facto ocorrido, solicitará por escrito à Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência, a apresentação de justificação para a ocorrência de tal facto.
- 2. A Concessionária deverá dar resposta, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção do pedido de justificação.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

- 3. A Concedente deverá aceitar ou recusar a justificação apresentada pela Concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis, definindo então caso haja recusa da aceitação da justificação, as penalidades em que a Concessionária ocorrerá.
- **4.** O anteriormente disposto não prejudica a possibilidade da Concessionária contestar a aplicação de quaisquer penalidades, ou o respectivo montante, pela via de resolução de litígios contratualmente prevista.

CLÁUSULA 75° PAGAMENTO DAS MULTAS

- 1. As multas caso sejam aplicáveis serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a Concedente a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.
- 2. As penalidades aplicadas pela Concedente à Concessionária por incumprimento das obrigações que lhe estão atribuídas por força do Contrato de Concessão, são independentes das responsabilidades da Concessionária perante terceiros.

C MATERIAL



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO XVI RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 76^a RESOLUÇÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA

- 1. A Concedente poderá resolver o Contrato em caso de violação grave, continuada das obrigações da Concessionária, nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento da retribuição devida pela Concessão:
 - Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objecto do Contrato de Concessão;
 - c) Falta de cumprimento grave ou reiterada do Plano de Investimentos;
 - d) Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água e dos efluentes rejeitados;
 - e) Abandono da construção, conservação ou exploração da Concessão;
 - f) Declaração de falência da Concessionária;
 - g) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte;
 - h) Transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no Contrato de Concessão, excepto se a favor das entidades financiadoras da Concessão;
 - i) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Cláusula 73ª deste Contrato, ou se posteriormente à normalização da situação, a Concessionária, reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;
 - j) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 69^a a 72^a deste Contrato de Concessão;
 - **k)** Falta de cumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal, no tocante ao objecto da concessão;

.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

- Falta de prestação ou reposição das cauções nos termos e prazos previstos;
- m) Falta de cumprimento das disposições deste Contrato de Concessão ou das legalmente aplicáveis relativas aos contratos de seguro;
- n) Desobediência reiterada às indicações, recomendações e determinações feitas pela Concedente, nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;
- o) Falta de cumprimento das obrigações de manutenção, conservação e renovação das instalações, equipamentos e infra-estruturas, indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;
- p) Prestação de indicações ou informações falsas à Concedente;
- **q)** Prática de actividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
- r) A falta de cumprimento do "rácio" de 25% previsto no número 7 da Cláusula 4ª, deste Contrato;
- s) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
- t) O exercício de actividades diferentes das previstas no objecto social da Concessionária;
- u) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da actividade social;
- v) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional.
- 2. Caso se verifique algum dos fundamentos de resolução acima referidos, a Concedente notificará a Concessionária para que esta reponha a normalidade da situação, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências dos seus actos, nos termos e prazos que razoavelmente lhe vierem a ser fixados.
- 3. Se a Concessionária não proceder conforme solicitado nos termos do número anterior, será notificada da intenção de resolução, dando-se-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo no caso mencionado na alínea f) do número 1 desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÂRIO PRIVATIVO

4. No caso de resolução nos termos desta Cláusula, a Concessionária será responsável por prejuízos directamente resultantes da resolução, sendo os seus efeitos e montantes os fixados nos termos gerais do Direito.

CLÁUSULA 77° RESOLUÇÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCEDENTE

- 1. A Concessionária poderá resolver o Contrato:
 - a) Se o mesmo for suspenso pela Concedente por qualquer via legalmente admissível, por um período superior a três meses;
 - **b)** Se o volume de água anual vendida for inferior em 50% ao estabelecido no presente Contrato, por facto não imputável à Concessionária. Considera-se facto imputável a esta a não realização dos investimentos atempadamente;
- 2. Pertencendo o direito de resolução à Concessionária, esta notificará a Concedente da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar justificadamente, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela Concessionária.
- 3. No caso de resolução nos termos desta Cláusula, a Concedente, será responsável por danos emergentes e lucros cessantes recebendo a Concessionária uma indemnização.
- **4.** A indemnização referida no número anterior será constituída pela soma de três parcelas e calculada do seguinte modo:
 - a) Uma indemnização igual a 15% da facturação correspondente à venda de água verificada no ano anterior, multiplicada pelo número de anos que decorrerão entre a data de rescisão e a data de finalização do período contratual;
 - b) Um montante igual aos valores investidos pela Concessionária no âmbito do contrato (anuidades incluídas, correspondentes à retribuição da Concessão), actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias), e que não tenham sido amortizados à data da rescisão do Contrato:
 - c) Um montante igual ao valor, à data da rescisão do Contrato, dos pagamentos em dívida pelos consumidores e pelos utentes relativos à execução de ramais domiciliários, actualizado com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias) em vigor à data de rescisão do Contrato.





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

5. Os montantes devidos pela Concedente à Concessionária serão pagos durante os 6 (seis) primeiros meses que se seguirão à rescisão.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO É FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO XVII DENÚNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 78ª CASOS DE FORÇA MAIOR

- 1. Em caso de força maior poderá ocorrer denúncia do contrato por qualquer das partes.
- 2. Considera-se como caso de força maior uma ocorrência pela qual a Concessionária não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da Concessionária, tais como, nomeadamente mas não exclusivamente, actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais, e quaisquer outros eventos que afectem o cumprimento das obrigações da Concessionária, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte desta.
- 3. Cessa a responsabilidade da Concessionária por falta ou deficiência na execução do Contrato de Concessão, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.
- 4. Os danos causados às infra-estruturas, instalações e equipamentos e à Concessionária por caso de força maior serão suportados pela Concedente, quando não correspondam a riscos que devam ser segurados pela Concessionária e não se prove ter havido negligência ou dolo.





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

CAPÍTULO XVIII RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 79ª COMISSÃO PARITÁRIA

- A constituição e o funcionamento da comissão paritária pode ser requerida por qualquer uma das partes, sempre que exista qualquer questão, divergência ou conflito acerca da interpretação ou execução do Contrato de Concessão.
- 2. A parte que pretenda requerer a constituição da comissão paritária notificará, por escrito, a outra parte da sua intenção, indicando o nome do árbitro por si escolhido e expondo os motivos porque julga assistir-lhe razão no litígio em causa.
- 3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a outra parte contestará, por escrito, as razões apresentadas pela requerente e nomeará o segundo árbitro.
- **4.** Caso não seja nomeado o segundo árbitro a comissão será constituída, unicamente, pelo primeiro árbitro.
- 5. No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o termo do prazo referido no número 3, os dois árbitros nomeados escolherão de comum acordo um terceiro árbitro, o qual presidirá ao funcionamento da comissão paritária.
- **6.** Caso os dois árbitros nomeados não cheguem a acordo no prazo acima referido, o terceiro árbitro será sorteado de uma lista de, pelo menos, dois nomes, apresentados pelos dois primeiros árbitros.
- 7. A comissão paritária, após ter sido constituída, decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com base na notificação referida no número 2 e na contestação referida no número 3.
- **8.** A comissão paritária, sem prejuízo do prazo acima referido poderá apreciar quaisquer outros elementos e proceder às diligências que entender serem úteis ou convenientes para a boa resolução do litígio.
- 9. A decisão da comissão paritária, caso não seja constituída unicamente pelo primeiro árbitro nomeado, será tomada por maioria de votos, admitindo-se o voto de vencido, com o registo da respectiva declaração e prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente. A decisão será comunicada às partes por escrito.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOTÁRIO PRIVATIVO

- 10. Qualquer uma das partes pode recorrer ao foro competente indicado na Cláusula seguinte deste Contrato, caso não concorde com a decisão da comissão paritária.
- **11.**Em qualquer caso, cada uma das partes suportará os honorários, caso os haja, do árbitro por si nomeado, sendo os honorários do terceiro árbitro repartidos, em partes iguais, por ambas as partes.

CLÁUSULA 80ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre a Concedente e a Concessionária, sobre a interpretação e execução do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto.

X THE REST OF THE